

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 060/2021

PROCESSO Nº 113/2021

REQUERENTE: DAFIN/SESAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA.

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DA MODALIDADE UTILIZADA E MINUTA DO CONTRATO. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, veio à análise deste Departamento Jurídico, para a devida manifestação e emissão de parecer, os autos do processo acima epigrafado, visando a verificação dos aspectos jurídico-formais para a realização de licitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE UMA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA, Ressalte-se, desde já, que não há nos autos uma minuta de edital conforme prevê o dispositivo legal supra referendado, uma vez que a elaboração dessa peça processual é feita *a posteriori* e diretamente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- . Termo de Referência;
- Coleta de Preços;
- Mapa comparativo de Preços;
- . Minuta Contratual e
- . Dotação Orçamentária.

Fica registrado que a minuta contratual foi elaborada neste Departamento, sendo inócua qualquer manifestação jurídica sobre a peça.

De acordo com a planilha orçamentária o valor estimado é de R\$-1.224.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) para **AQUISIÇÃO DE UMA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, para ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias da data da contratação, razão pela qual a modalidade a ser adotada pode ser o PREGÃO PRESENCIAL.

Convém destacar que compete a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação das peças processuais constantes no processo.

Ananindeua/PA, 27 de Outubro de 2021

MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA
OAB - 1796
Assessora Jurídica – SESAN/PMA

VISTO: